

RESOLUÇÃO Nº 005/2025-CONSUP/PGE

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, o Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão – CEDI/PGE-AP.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, X, da Lei Complementar n.º 0089, de 1º de julho de 2015, e

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá confere ao Conselho Superior a competência para deliberar sobre alterações relativas à estrutura e às atribuições da Procuradoria;

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagra, nos arts. 1º, 3º e 5º, princípios e objetivos fundamentais que orientam a atuação das instituições públicas no reconhecimento, valorização e promoção da diversidade, equidade e inclusão;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), e o art. 3º, inciso V, da Lei Estadual n.º 11.399, de 28 de dezembro de 2020, estabelecem a necessidade de transformação das estruturas institucionais do Estado como instrumento para o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, §1º, da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe às pessoas jurídicas de direito público o dever de assegurar ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos;

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSUP

CONSIDERANDO que a promoção da equidade de gênero e o combate à discriminação e ao preconceito fundados em gênero e orientação sexual constituem objetivos permanentes das instituições públicas;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de adoção de medidas concretas, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, voltadas à promoção da equidade, diversidade e inclusão, com vistas à construção de um ambiente de trabalho plural, acolhedor e respeitoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, o Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão – CEDI/PGE-AP, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) Procurador do Estado, na qualidade de Coordenador;
- II – até 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, dentre Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado, designados pelo Procurador-Geral.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão:

- I – propor diretrizes, metodologias e objetivos estratégicos para a formulação e implementação de políticas institucionais de valorização da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, faixa etária, pessoas com deficiência e demais dimensões da diversidade;
- II – acompanhar, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, a implementação de programas e ações governamentais voltadas à diversidade, equidade e inclusão;
- III – propor a adoção de medidas de promoção à diversidade e ao respeito às diferenças, visando à eliminação de desigualdades e à criação de um ambiente institucional mais inclusivo;

**CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSUP**

IV – cooperar na realização de pesquisas, diagnósticos, publicações, eventos e outras ações que contribuam para o avanço da cultura institucional de diversidade e inclusão;

V – colaborar com fóruns, instituições e grupos constituídos no âmbito da Advocacia Pública nacional que atuem em temáticas relacionadas à equidade, diversidade e inclusão;

VI – sugerir medidas administrativas e normativas para o reconhecimento e a valorização da diversidade no ambiente interno da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá;

VII – fomentar uma cultura organizacional pautada pelo respeito mútuo, igualdade de tratamento, comunicação não violenta e preservação da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único – A atuação do Comitê se dará em articulação com a Corregedoria-Geral e demais órgãos internos da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Art. 3º - O Comitê realizará reuniões periódicas, convocadas pelo Procurador Coordenador, com a presença dos membros efetivos ou, em suas ausências, dos respectivos suplentes.

Parágrafo único – Poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas, da sociedade civil, bem como pessoas com reconhecida experiência na temática, que possam contribuir para os debates.

Art. 4º - A pauta das reuniões será informada no momento da convocação, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º – Os demais membros do Comitê poderão sugerir temas para a pauta ou solicitar convocação de reunião, desde que observados:

I – no caso de sugestão de pauta, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

**CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSUP**

II – no caso de solicitação de reunião, o prazo mínimo de 10 (dez) dias da data proposta.

§ 2º – É facultado a qualquer integrante da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, independentemente do vínculo, sugerir temas, apresentar propostas e acompanhar as reuniões destinadas à análise de suas proposições, sendo previamente comunicado da data e horário.

Art. 5º - O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos, sempre que julgar oportuno aprofundar o estudo ou a discussão de matérias específicas.

Parágrafo único – A participação nos grupos de trabalho é aberta a todos os membros, titulares ou suplentes, podendo ainda contar com a colaboração de outros integrantes da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

Art. 6º - O Procurador-Geral do Estado deverá designar os membros do Comitê no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.
Macapá-AP, 29 de agosto de 2025.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do CONSUP